

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 009.728/2015-5	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R004 - (Peça 115).
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 4.565/2018-TCU-1ª Câmara - (Peça 68).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Antônio Marcos Bezerra Miranda	Peça 37, com substabelecimento	à Peça 46 9.4, 9.5 e 9.6

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 4.565/2018-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Antônio Marcos Bezerra Miranda	Não há*	21/9/2018 - MA	N/A

Data de notificação da deliberação: Não há.*

Data de oposição dos embargos: 22/6/2018 (Peça 91).

Data de notificação acerca do julgamento dos embargos: Não há.*

Data de protocolização do recurso: 21/9/2018 (Peça 115).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Com relação à contagem dos lapsos temporais, cumpre ressaltar que, até a presente data, não consta nos autos as datas de notificações, tanto da decisão original, quanto da decisão que julgou os embargos de declaração, razão pela qual fica prejudicado o exame de tempestividade do presente apelo.

*Cumpre ressaltar que as notificações empreendidas por meio dos Ofícios 1.709/2018 e 2.599/2018, ambos emitidos pela SECEX-MA (Peças 81 e 108) e os respectivos avisos de recebimento (Peças 93 e 112) são inválidos, uma vez que os referidos ofícios foram enviados para o endereço profissional de Eriko Jose Domingues da Silva Ribeiro que, apesar de devidamente constituído no processo como procurador de Antônio Marcos Bezerra Miranda (Peça 37), não possuía poderes para receber notificações processuais. Consta no item 5 da procuração (peça 37): "...estando excluídos

quaisquer poderes para, em nome do(a)(s) outorgante(s), receber citações, intimações pessoais, comunicações pessoais e/ou notificações pessoais...”.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 4.565/2018-TCU-1ª Câmara?	Sim
---	------------

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Antônio Marcos Bezerra Miranda, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 4.565/2018-TCU-1ª Câmara em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.4 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 29/1/2019.	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	---	--------------------------